



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
CHEFIA DE GABINETE

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP

CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243

Telefone (15) 3244-8400

E-mail: gabinete@piedade.sp.gov.br

Piedade, 13 de agosto de 2.021.

Of. SEG. nº 132/2.021

Senhor Presidente:

Temos a honra de submeter à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o **Projeto de Lei nº 37/2.021**, que dispõe sobre a apreensão, guarda e penalidades impostas nos casos de animais de grande porte soltos em vias e logradouros públicos no Município de Piedade e dá outras providências.

Valemo-nos do ensejo para renovar a Vossa Excelência, assim como aos nobres dignos Vereadores, que honram e dignificam esta Egrégia Casa Legislativa, a nossa manifestação de elevado apreço e consideração.

Atenciosamente,

Geraldo Pinto de Camargo Filho
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

Adilsom Castanho

D.D Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Piedade

Câmara Municipal de Piedade



PROTOCOLO GERAL 568/2021
Data: 16/08/2021 - Horário: 10:02
Legislativo - PLE 37/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
CHEFIA DE GABINETE

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP

CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243

Telefone (15) 3244-8400

E-mail: gabinete@piedade.sp.gov.br

Mensagem Projeto de Lei nº. 37/2.021

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação dessa C. Câmara o incluso Projeto de Lei dispondo sobre a apreensão, guarda e penalidades impostas nos casos de animais de grande porte soltos em vias e logradouros públicos no Município de Piedade e dá outras providências.

A proposta se faz necessária diante do recorrente número de reclamações, e da necessidade da Administração Municipal em adotar medidas mais eficientes quanto ao recolhimento de animais que são encontrados soltos nas vias públicas municipais, inclusive com possibilidade de ocasionarem graves acidentes, principalmente se tratando de bovinos, equinos e muares, em razão do grande porte.

Assim solicito a análise por essa E. Casa de Leis levando à discussão à Vossa Procuradoria Jurídica, Comissões e Plenário.

Prefeitura Municipal de Piedade, em 13 de agosto de 2.021.

Geraldo Pinto de Camargo Filho

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE CHEFIA DE GABINETE

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP

CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243

Telefone (15) 3244-8400

E-mail: gabinete@piedade.sp.gov.br

Projeto de Lei nº 37/2.021.

“Dispõe sobre a apreensão, guarda e penalidades impostas nos casos de animais de grande porte soltos em vias e logradouros públicos no Município de Piedade e dá outras providências”.

Geraldo Pinto de Camargo Filho, Prefeito Municipal de Piedade, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Piedade aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Sem prejuízo do disposto no Código de Posturas Municipais vigente, excepcionalmente, a apreensão, guarda, penalidades e demais formalidades sobre animais de grande porte, ou seja, de bovinos, equinos e muares serão regidos pela presente lei.

Art. 2º Os proprietários ou possuidores de animais de grande porte, ou seja, de bovinos, equinos e muares, deverão mantê-los sob sua guarda, presos em local seguro, de forma que impossibilite o seu acesso às vias e logradouros públicos.

Art. 3º Deverão ser apreendidos os animais abandonados, ainda que amarrados ou sem o devido acompanhamento e assistência pelo proprietário ou responsável, bem como aqueles em situações de maus tratos encontrados em praças, parques, área de lazer e esportes, logradouros públicos, dentre outros locais públicos, e zona urbana ou rural.

Art. 4º Os animais de grande porte apreendidos serão recolhidos em local adequado para essa finalidade e ficarão à disposição dos respectivos proprietários ou possuidores que somente poderão resgatá-los dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias, mediante o recolhimento dos custos das despesas de apreensão, guarda e alimentação de cada animal, mais multa.

I- a multa aplicada, considerando-se o caso concreto, será no valor de 10 UFESPS por animal;

II- em caso de reincidência, a multa terá seu valor dobrado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE CHEFIA DE GABINETE

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP

CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243

Telefone (15) 3244-8400

E-mail: gabinete@piedade.sp.gov.br

Art. 5º No momento da retirada, a municipalidade deve prever os documentos para comprovação da propriedade do animal apreendido, assim, como evidências de vacinação e de cadastros legais quando pertinente.

Parágrafo único: O Município cadastrará o animal pelos seus aspectos físicos, mantendo arquivada essa resenha para comparações futuras e comprovação em casos de reincidência.

Art. 6º Os valores que forem arrecadados, pertencerão à municipalidade e as importâncias deverão ser recolhidas aos cofres públicos.

Art. 7º O animal que não for resgatado no prazo previsto no art. 3º será considerado abandonado, autorizando-se o Município a efetuar a sua respectiva doação ou alienação.

Art. 8º Sendo o animal sadio poderá ser doado, dando-se preferência a entidades assistenciais, filantrópicas e outras do Município.

Art. 9º Em caso de alienação, o mesmo será feito por leilão em hasta pública:

I- os animais a serem leiloados deverão ser examinados, atestando-se sobre sua saúde;

II- após a arrematação em leilão toda responsabilidade sobre o animal será do proprietário arrematante;

III- nenhum animal poderá ser arrematado por valor menor que os custos das despesas de apreensão, estadia e alimentação;

IV- não sendo o animal arrematado no prazo de três dias, contados da data do leilão, iniciar-se-á a contagem de novo tempo para cobrança das despesas mencionadas no inciso III.

Art. 10. No caso de leilão do animal, não haverá ressarcimento de valores ao proprietário.

Art. 11. Para o cumprimento integral desta Lei, o Poder Executivo poderá celebrar convênio com entidades do Município, bem como contratar pessoas físicas ou jurídicas, para apreender, transportar, alojar e examinar os animais recolhidos.

1



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE CHEFIA DE GABINETE

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP

CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243

Telefone (15) 3244-8400

E-mail: gabinete@piedade.sp.gov.br

Art. 12. O Poder Executivo disponibilizará uma linha telefônica para as eventuais denúncias, divulgando amplamente o respectivo número nos meios de comunicação, para conhecimento da população.

Art. 13. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de trinta dias da sua promulgação.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, 13 de agosto de 2021.

Geraldo Pinto de Camargo Filho
Prefeito Municipal